



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

13  
A

**LEI Nº 3.782, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018**

*Dispõe sobre o uso de álcool em gel em agências bancárias, e dá outras providências.*

*(Projeto de Lei nº 146/2018 – autoria do Nobre Vereador Ricardo Messias Barbosa)*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**, Senhor **ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º Determina que as agências bancárias em seu setor de caixas eletrônicos deixem à disposição, álcool em gel para os usuários.

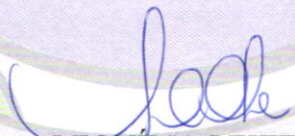
Art. 2º Poderá o Poder Executivo regulamentar por decreto a forma e o valor das sanções a serem aplicadas, em caso de descumprimento da presente lei.


Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, 10 de setembro de 2018.

  
ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA  
Prefeito Municipal

  
LEONÍLIA LEITE  
Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização

  
FABIANA BRANDÃO DE CAMPOS  
Diretora Administrativa